

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 5/2026 - PREDUC

I. CONTRATANTE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANAEDUCAÇÃO, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, 5500, Batel – CEP: 80.240-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.392.034/0001-02, neste ato representado por seu Superintendente, **CARLOS ROBERTO TAMURA**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 657/2023, inscrito no CPF/MF sob n.º. XXX.831.689-XX, portador do RG n.º X.020.94X-X, expedido por SSP/PR, residente e domiciliado nesta Capital, endereço eletrônico – e-mail: superintendencia@preduc.pr.gov.br, doravante denominado **PREDUC**.

II. CS BRASIL FROTAS S.A., inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 27.595.780/0001-16, com sede na Av. Saraiva, n.º 400, Sala 08, Bairro Vila Cintra, CEP: 08.745-900 Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, representada por seus Representantes Legais, **João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho**, brasileiro, inscrita no CPF sob o n.º XXX.018.327.-XX, portadora da Cédula de Identidade n.º XX.396.908-X IFP/RJ, e **Paulo Roberto Teixeira**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º XXX.607.376-XX, portador da Cédula de Identidade n.º MXX7861X SSP/MG, ambos residentes e domiciliados em Mogi das Cruzes/SP, e-mail: contratos.csb@csbrasilservicos.com.br e telefone (11) 2377-8068, doravante denominada **“CONTRATADA”**.

III. Este contrato, objeto do processo administrativo/protocolo n.º **25.181.633-6**, decorre da Ata de Registro de Preço nº 24/2024, objeto do processo administrativo/protocolo nº 21.878.414-3 - Processo Licitatório de n.º 12/2024 modalidade Pregão Eletrônico, do RLC/PREDUC (Regulamento de Licitações e Contratos do PARANAEDUCAÇÃO instituído pela Resolução nº 06/2023, DIOE/PR 11442 de 20/06/23).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, para locação de 07 (sete) veículos tipo Van, com 9 (nove) lugares (8 passageiros + 1 motorista), sem motorista e sem combustível, por quilometragem livre e seguro total para atender às demandas do Programa Mãos Amigas, conforme especificações descritas em Edital e neste Contrato.

§1º. DO LOCAL DE ENTREGA

I - O objeto deste contrato será entregue no Fundepar (Rua dos Funcionários, 1323 – Cabral, Curitiba/PR – CEP: 80035-050), os veículos serão utilizados para atender às demandas do Programa Mãos Amigas, direcionadas aos seguintes Núcleos Regionais de Educação:

NRE	Quantidade
Área Metropolitana Norte	02 veículos
Guarapuava	01 veículo
Londrina	01 veículo
Umuarama	01 veículo
União da Vitória	01 veículo
Ivaiporã	01 veículo
Total	07 veículos

II - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

§2º. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

3.4.1. A locação dos veículos se dará mediante a disponibilização em tempo integral, nas quantidades solicitadas neste Contrato e Ordem de Serviço respectiva.

3.4.2. Para esse serviço a CONTRATADA deverá disponibilizar, com exclusividade, todos os veículos, que serão solicitados sob demanda, conforme marca e especificações discriminadas em sua proposta.

3.4.3. Os veículos deverão ser novos (zero quilômetros rodados e ano de fabricação 2023 ou 2024) e corresponder às especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

3.4.4. Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas neste Termo de Referência e estar em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN-PR.

3.4.5. Os veículos devem ser recebidos, conforme cronograma, provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato nos prazos previstos neste Termo de Referência, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações técnicas.

3.4.6. Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

3.4.7. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria", fornecida pela **CONTRATADA**, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

3.4.8. A **CONTRATADA** deverá entregar e receber os veículos conforme Ordem de Serviço a ser emitida pelo **PARANAEDUCAÇÃO**, com seguro total.

3.4.9. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

3.4.10. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, de combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

3.4.11. A **CONTRATANTE** será responsável pela condução dos veículos até o local indicado pela **CONTRATADA** para a realização da manutenção, no Núcleo Regional respectivo.

3.4.12. A **CONTRATADA** deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.

3.4.13. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).

3.4.14. Os serviços de manutenção poderão ser executados pela **CONTRATADA** em sua sede ou em empresa por ela determinada, em cidade que componha a jurisdição do Núcleo Regional de Educação em que o veículo ficará disponível.

3.4.15. A **CONTRATADA** deverá contar com oficinas credenciadas em todo o Estado do Paraná, uma vez que os veículos estarão alocados nos Núcleos Regionais de Educação.

3.4.16. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os veículos licenciados.

3.4.17. Os veículos serão disponibilizados no regime de quilometragem livre, com seguro incluso.

3.4.18. A **CONTRATADA** deverá substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.

3.4.19. A **CONTRATADA** deverá substituir, em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação expedida pela **CONTRATANTE**.

3.4.19.1. A substituição de veículos, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada considerando o mesmo tempo proposto, a partir da notificação expedida pela **CONTRATANTE**.

3.4.19.2. As substituições provisórias, entendidas como aquelas necessárias até a realização dos serviços no veículo efetivamente utilizado, poderão se dar com veículos que não contenham o bagageiro, a fim de não onerar excessivamente a empresa contratada.

3.4.20. As substituições deverão ocorrer nas dependências dos Núcleos Regionais de Educação do Estado do Paraná ou nas dependências da **CONTRATANTE**, conforme definição da **CONTRATANTE**.

3.4.21. Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado ao **PARANAEDUCAÇÃO** o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no contrato.

3.4.22. A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto ao **CONTRATANTE**.

3.4.23. Antes de realizar o pagamento, a **CONTRATADA** deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

3.4.24. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

3.4.25. Nos casos em que a **CONTRATANTE** não for notificada dentro do prazo supracitado, a **CONTRATADA** se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

3.4.26. Para esta identificação a **CONTRATADA** deverá disponibilizar todos os documentos e assinaturas necessários: procuração, termo de posse, contrato social etc.

3.4.27. Na hipótese de o condutor não ser identificado ou o órgão autuado não aceitar a identificação, seja por atraso ou por alguma irregularidade na apresentação dos documentos relativos ao condutor, o **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento da multa bem como do agravo.

3.4.27.1. Havendo responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ocorrido, deverá providenciar o respectivo pagamento.

§3º. DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

I - Os serviços que perfazem o objeto da presente contratação deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência e as especificações contidas neste Contrato.

§4º. DOS PRODUTOS FINAIS

I - Os serviços que perfazem o objeto da presente contratação deverão ser executados de acordo com a Proposta Comercial de serviços, o Termo de Referência e as especificações contidas neste Contrato;

II - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo PREDUC, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O Contrato terá como início de vigência a data de sua assinatura e será celebrado pelo prazo de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, considerando o § 1º do artigo 26 do RLC – PREDUC.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, FONTE DE RECURSOS E REAJUSTE CONTRATUAL

3.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 2.500.291,50** (dois milhões quinhentos mil e duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO MENSAL
<ul style="list-style-type: none"> • Locação de veículos tipo Van de passageiros 9 lugares (8 + motorista) CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: • Van de passageiros 9 lugares (8 + motorista) com bagageiro de teto em metal. • Cor: branco • Motor 1.5 Turbo Diesel • 4 cilindros e 16 válvulas • 120cv de potência • Câmbio manual de 6 velocidades • Start Stop (ou partida a motor) • Direção Eletro-hidráulica ou hidráulica • Controle de estabilidade • Assistente de partida em rampas • Freios ABS • Peso bruto total máximo de 3.500 kg (características para ser dirigido por motorista com CNH categoria B) • Vidros e travas elétricas • Sistema de travamento seletivo da cabine dos passageiros • Retrovisores elétricos • Farol de neblina • Ar-condicionado cabine • Forração do assoalho interno do compartimento de passageiros em vinil • Bagageiro de teto em metal para transporte de máquinas e ferramentas. • CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: seguro total e revisões periódicas. Quilometragem livre. 	UNIDADE	07	R\$ 11.906,15 (onze mil e novecentos e seis reais e quinze centavos)	R\$ 83.343,05 (oitenta e três mil, trezentos e quarenta e três reais e cinco centavos)

***O total mensal de R\$ 83.343,05 x 30 meses, equivale ao valor máximo estimado de consumo, sendo R\$ 2.500.291,50 (dois milhões quinhentos mil e duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).**

Os veículos deverão ser equipados com bagageiro de teto em metal para transporte de máquinas e ferramentas:

- a. Comprimento 2,64 MT / Largura externa 1,31 MT.
- b. Largura interna 1,25 MT / Altura 14 CM / Peso 30 KG).
- c. Tubo de aço carbono 1" polegada com parede de 2 mm.
- d. Pintura Epóxi eletrostática em preto.
- e. Fixação por parafusos, porcas e arruelas em Aço Inox.

§1º. O Valor da contratação corresponde ao total a ser desembolsado pelos serviços prestados, e serão pagos na forma prevista neste contrato, mediante a contraprestação dos serviços e a apresentação da documentação correspondente, em até 30 (trinta) dias após a execução, mediante atesto do fiscal designado.

§2º. As despesas do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do **PREDUC**, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, alicerçadas com a dotação: Manutenção e Execução do Contrato e Gestão com o Paranaeducação – **FUNDEPAR** – Atividade: Apoio técnico nas áreas de engenharia – Plano de Ação Estratégico n.º 01/2026.

§3º. A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

§4º. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

§5º. O reajuste será concedido mediante simples apostila.

§6º. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

§7º. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

§8º. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/fatura/boleto atestada e comprovação de Regularidade Fiscal, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços e deste Contrato.

4.2 Somente serão aceitos boletos bancários se emitidos com data de vencimento suficiente para que a Entidade possa realizar os trâmites de recebimento, ateste e pagamento.

§1º. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

§2º. O pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados, quando couber, e estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

§3º. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da fiscalização, será a **CONTRATADA** notificada para que regularize tal falha, de forma imediata, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidôneo, sem prejuízo das demais penalidades.

§4º. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **PREDUC** poderá rejeitá-lo, determinando sua reparação, correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§5º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira – 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{I(TX)}{365} = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$

TX=Percentual da taxa anual =6%

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 29, do RLC - PREDUC (Resolução nº 06/23, DIOE/PR 11442 de 20/06/23).

§1º. A **CONTRATADA** está obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% do valor inicial, conforme estabelecido no art. 30, do RLC - PREDUC.

§2º. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ou termo de apostilamento ao contrato.

§3º. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

§4º. Problemas de fornecimento de veículo, exclusivamente por questões ligadas a fabricação dos mesmos.

§5º. É permitida a sublocação de veículos apenas em atendimento à substituição temporária, desde que a **CONTRATADA** detenha a posse legítima dos veículos.

§6º. É admitida ainda a subcontratação dos serviços acessórios, entendidos como aqueles que não se constituem como a obrigação principal da contratação, que é a locação dos veículos (são exemplos de serviços acessórios: manutenção, peças, seguro etc.).

§7º. A comprovação da necessidade da subcontratação deverá ser realizada mediante documentação, sendo necessária a autorização da **CONTRATANTE** para a subcontratação.

§8º. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato, integrando-o, independentemente de transcrição, todas as condições da proposta da **CONTRATADA**, bem como do termo de referência.

§1º. São obrigações do **PREDUC**:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações contratuais.
- c. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, comunicando, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção e/ou substituição.
- d. Confeccionar o documento de entrega provisória e definitiva dos itens.

- e. Efetuar o pagamento à contratada no valor pactuado, no prazo e forma estabelecidos.
- f. O Paranaeducação não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

§2º. São obrigações da CONTRATADA:

- a. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.
- b. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local pactuados, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- c. Disponibilizar os veículos zero quilômetros, em até 90 (noventa) dias úteis, contados da data de envio da ordem de serviço, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pela **CONTRATANTE**, bem como apólice de seguro geral/total de cada um dos veículos requeridos. Em caso de troca de qualquer veículo, a **CONTRATADA** deverá atualizar os dados junto à Fiscalização da **CONTRATANTE**.
- d. Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando claro e certo que o **CONTRATANTE** não assumirá qualquer responsabilidade ou ônus advindo de sinistros com os veículos objeto da contratação, tenham estes ocorrido dentro ou fora de seus estabelecimentos, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento e custas, que serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, a qual deverá comprovar a efetivação do seguro, bem como sua renovação periódica. Sempre que solicitado, deverá comprovar sua existência, mediante envio de cópia atualizada da Apólice de Seguro que comprove os valores estabelecidos conforme especificado neste instrumento. Excetuando-se os casos comprovados de culpa e/ou dolo apurados administrativamente pela entidade contratante por meio de processo interno, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com as normas estabelecidas pela legislação vigente.
- e. Em caso de culpa ou dolo, caberá ao condutor do veículo apenas o pagamento da franquia do veículo, limitado a 70% (setenta por cento) do valor de 01 (uma) mensalidade de locação do veículo em questão.
- f. Caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade pela contratação de seguro em todos os veículos locados (titulares e/ou reservas), durante toda a vigência do contrato, assim estabelecido: cobertura total, inclusive contra terceiros, em caso colisão, furto, roubo, incêndio e avarias, sendo a garantia para cobertura de terceiros, danos materiais e pessoais, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- f.1. Para este item, a **CONTRATADA** deverá apresentar a apólice de seguro, juntamente com o comprovante de pagamento/quitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da entrega dos veículos.
- f.2. A contratada poderá optar por contratar apólice de seguro junto ao mercado ou arcar por conta própria com as despesas referentes ao seguro dos veículos, não havendo por parte dos contratantes o pagamento de franquia.
- g. O seguro ou auto seguro deverá abranger, ainda, obrigatoriamente, assistência técnica 24 horas, inclusive quanto a defeitos mecânicos, elétricos e eletrônicos, serviços de guincho para o veículo e transporte para os passageiros em todo o território do Estado do Paraná (sem limite de quilometragem) e reparo e/ou reposição para os vidros laterais, traseiro, para-brisa, quebra-ventos, faróis e lanternas (dianteiras e traseiras), retrovisores externos (elemento espelhado e estrutura), sendo que o valor da franquia na substituição de tais itens na ocorrência destas serão às expensas da **CONTRATADA**.
- h. A cobertura de risco da **CONTRATADA** não abrangerá: ressarcimento das despesas ao usuário ou à **CONTRATANTE** por furto de bens (mercadorias de bens pessoais, notebook, CD's, acessórios instalados, roupas e outros) no veículo locado da **CONTRATADA**.
- i. Manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex.: validade carga/extintor de incêndio);

- j. Substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;
- k. Substituir veículos, durante o período de contratação, com até 30 (trinta) meses de uso ou 110.000 quilômetros ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**;
- l. Relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto da presente contratação, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAL dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição;
- m. Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;
- n. Responder pelos vícios e defeitos dos equipamentos ou dos veículos, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados e por danos a terceiros;
- o. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o **PREDUC** autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- p. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, que devem ser relacionados nominalmente e apresentados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, utilizando equipamentos de proteção individual – EPI;
- q. Relatar ao **PREDUC** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- r. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- s. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **PREDUC**;
- t. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- u. Comunicar o **PREDUC**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- v. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- w. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- x. Caso seja(m) detectada(s) falha(s) no(s) produto(s) ou em componente(s) de mesmo, a empresa deverá realizar a imediata substituição;
- y. A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas, bem como com os encargos de tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta necessários à plena execução do objeto da contratação, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas, devendo estar incluídas, entre outras: impostos, seguros contra terceiros, seguro por passageiro no veículo, manutenção preventiva e corretiva (incluindo conserto de pneus), serviço de guincho em caso de pane, taxas de serviço e quaisquer outras despesas necessárias a plena execução dos serviços contratados;
- z. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao **Karina Ayumi Tanno**, inscrito no CPF nº XXX.318.239-XX e R.G X.859.21X-X e a fiscalização será realizada por **Claus Giovanni Andrade Marchiori**, inscrito no CPF nº XXX.233.819-XX e R.G X.548.98X-X, sendo que as tratativas acerca da execução contratual deverão ser formalizadas por intermédio dos endereços eletrônicos:

- a) Gestor do contrato: diretoria.tec@preduc.pr.gov.br
- b) Fiscal do contrato: clausgiovani@educacao.pr.gov.br

I - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo **CONTRATANTE**, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

Parágrafo único. Fica estabelecido o seguinte endereço eletrônico para comunicação formal com o responsável da **CONTRATADA**, e-mail: contratos.csb@csbrasilservicos.com.br.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 Serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA** que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente (art. 32, do RLC - PREDUC):

- a) Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do Contrato;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando a **CONTRATADA** não assinar o contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando a licitante vencedora não cumprir com as obrigações do contrato; e
- d) Suspensão temporária de licitar e contratar com o PREDUC, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

§1º. Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima definidas, será garantido direito de ampla defesa e do contraditório à **CONTRATADA**.

§2º. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

§3º. Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§4º. O **PREDUC** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para a compensação das multas definidas nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 O presente instrumento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do **PREDUC**, nas hipóteses enumerados no art. 32, do RLC – PREDUC;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para o **PREDUC**; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

§1º. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará a sua intenção à outra, por escrito.

§2º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

§3º. A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos do **PREDUC**, em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

10.1 Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos, ao mesmo tempo em que assumem o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento.

§1º. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a **CONTRATADA** declara que:

I. conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;

II. não foi condenada por prática de corrupção;

III. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;

IV. adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

§2º. A **CONTRATADA** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **PREDUC** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado.

§3º. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 O **PREDUC** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente, o contido na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

§1º. O **PREDUC** e a **CONTRATADA** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

§2º. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao **PREDUC** o direito de rescindir o presente instrumento e aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantido o direito da **CONTRATADA** ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, *(datado eletronicamente)*

PARANAEDUCAÇÃO:

(assinado eletronicamente)
Carlos Roberto Tamura
SUPERINTENDENTE

CONTRATADA:

JOAO BOSCO
RIBEIRO DE OLIVEIRA
FILHO:04378052636
Assinado de forma digital por
JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA
FILHO:04378052636
Dados: 2026.05.07 08:13:34 -03'00'

(assinado eletronicamente)
CS BRASIL FROTAS S.A
CNPJ n.º 27.595.780/0001-16
João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho
REPRESENTANTE LEGAL

PAULO ROBERTO
TEIXEIRA:042607376
27
Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
TEIXEIRA:04260737627
Dados: 2026.05.07 08:15:19 -03'00'

(assinado eletronicamente)
CS BRASIL FROTAS S.A
CNPJ n.º 27.595.780/0001-16
Paulo Roberto Teixeira
REPRESENTANTE LEGAL

Gestão e fiscalização do contrato:

(assinado eletronicamente)
Karina Ayumi Tanno
GESTORA

(assinado eletronicamente)
Claus Giovanni Andrade Marchiori
FISCAL

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)
Josué Arnaldo da Silva
CPF: XXX.444.059-XX

DENIS ALVES DA
SILVA:31574291831
Assinado de forma digital por DENIS
ALVES DA SILVA:31574291831
Dados: 2026.05.07 14:06:42 -03'00'

(assinado eletronicamente)
NOME
CPF:



ePROTOCOLO



Documento: **Contraton.05.2026assinado.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Claus Giovani Andrade Marchiori (XXX.233.819-XX)** em 08/05/2026 08:09 Local: FUN/DOF/DVPE/MAOS, **Josue Arnaldo da Silva (XXX.444.059-XX)** em 08/05/2026 08:13 Local: PREDUC/DITEC, **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 08/05/2026 09:09 Local: PREDUC/DITEC, **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 08/05/2026 11:22 Local: PREDUC/SUPER.

Inserido ao protocolo **25.181.633-6** por: **Viviane Goes Cavalcante** em: 07/05/2026 17:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: